



NORMA DE PROCEDIMENTO – IOPES Nº 005

Tema:	Elaboração de aditivo de obra pública de edificação		
Emitente:	IOPES		
Sistema:	Não aplicável	Código:	N/A
Versão:	1	Aprovação:	Instrução de Serviço nº014/2018
		Vigência:	01/09/2018

1. OBJETIVOS

- 1.1 Estabelecer procedimentos para a elaboração de aditivo de obra pública de edificação.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, exceto Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Federal nº 8.666/1993;
3.2 Lei Complementar Estadual nº 88/1996;
3.3 Lei Complementar Estadual nº 809/2015;
3.4 Lei Complementar Estadual nº 856/2017;
3.5 Lei Estadual nº 10.577/2016;
3.6 Portaria PGE/SECONT/SEGER nº 049-R/2010;
3.7 Portaria PGE/SECONT nº 001/2013;
3.8 Portaria PGE/SECONT nº 001/2016;
3.9 Instrução de Serviço IOPES nº 001-N/2014;
3.10 Instrução de Serviço IOPES nº 041/2015;
3.11 Instrução de Serviço PGE nº 001/2013;
3.12 Instrução Normativa TCE-ES nº 015/2009;
3.13 Resolução SETOP nº 01/2016;
3.14 Resolução SETOP nº 02/2016.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Alteração contratual:** toda e qualquer modificação no objeto contratado e nas demais disposições a ele relacionadas, como regime de execução, prazo, valor ou forma de pagamento e garantia oferecida.
- 4.2 **Alteração contratual de objeto:** alterações qualitativas e quantitativas, desde que justificadas e nos limites da legislação vigente, sendo dever do gestor designado comunicar à autoridade competente a necessidade de sua realização.
- 4.3 **Alteração contratual de prazo:** ampliação e/ou redução dos prazos estabelecidos no contrato administrativo, nos termos da legislação vigente.
- 4.4 **Alteração contratual qualitativa:** alteração com a finalidade de acrescentar ou detalhar as especificações originais, sendo vedado que tais ajustes impliquem em vantagem exclusiva para a contratada e somente admitida quando não



- importe modificação das características básicas do objeto, nem reduza seus atributos.
- 4.5 **Alteração contratual quantitativa:** alteração em obra, serviço, compra, reforma de obra pública de edificação ou equipamento, limitada a acréscimos e supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 4.6 **Apostila contratual ou apostilamento:** anotação ou registro administrativo que pode ser feito diretamente no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, ou juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis, nos termos da legislação vigente.
- 4.7 **Autoridade competente:** servidor dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, pertencente ao nível hierárquico de atuação da direção superior, com capacidade jurídica de representação e competências para aprovação final e assinatura do termo aditivo.
- 4.8 **Contratada:** pessoa natural ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública Estadual, para executar obra pública de edificação.
- 4.9 **Contratante:** órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, signatários do instrumento contratual.
- 4.10 **Diretor ou subsecretário competente:** servidor dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, pertencente ao nível hierárquico de atuação imediatamente inferior à direção superior (autoridade competente), com as competências de ciência e aprovação prévia do aditivo.
- 4.11 **Equilíbrio econômico-financeiro:** ajuste que se admite a qualquer tempo para restabelecer a relação entre encargos da contratada e a retribuição pela Administração, não se prestando a incrementar lucratividade real do contrato e tampouco a corrigir possível inexecuibilidade constatada posteriormente à contratação.
- 4.12 **Fiscal designado:** servidor dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual designado pela autoridade competente, ou contratados, com as atribuições de subsidiar ou assistir ao gestor designado.
- 4.13 **Gerente competente:** servidor dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, pertencente ao nível hierárquico de atuação da execução programática, designado pela autoridade competente, com as atribuições de ciência e aprovação prévia do aditivo.
- 4.14 **Gestor designado:** servidor dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, designado pela autoridade competente, para acompanhar a execução do contrato e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.
- 4.15 **Obra pública de edificação:** atividade de construção, modificação, reforma ou manutenção de bem imóvel, realizada pela Administração, direta ou indiretamente, para fins de interesse público.
- 4.16 **Proposta de alteração contratual:** proposta encaminhada pelo requisitante com as devidas justificativas, analisada pelo gestor designado do contrato, ou



substituto legal, e submetida à autoridade competente para celebração do contrato para aprovação.

- 4.17 **Prorrogação contratual:** ampliação do prazo inicialmente estabelecido, previamente justificada pelo gestor designado e autorizada pela autoridade competente, promovida mediante celebração de termo aditivo quando vantajosa para a Administração, previamente submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado (PGE), no âmbito da Administração Direta, ou da Procuradoria Jurídica do IOPES (PJ), no âmbito da Administração Indireta, observadas as disposições legais.
- 4.18 **Requisitante:** pessoa jurídica signatária de contrato com a Administração Pública Estadual ou órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual responsável para encaminhar a proposta de alteração contratual.
- 4.19 **Termo aditivo:** instrumento jurídico que formaliza as alterações contratuais autorizadas em lei, assinado por quem detenha capacidade jurídica de representação e publicado oficialmente de forma resumida, observadas as disposições legais.
- 4.20 **Vantajosidade:** vantagem obtida pela diferença percentual entre o preço global do contrato celebrado e o valor global de referência da licitação, que deverá ser mantida após os aditamentos contratuais quantitativos e qualitativos, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo na proposta vencedora da licitação para obras ou serviços de engenharia.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Autoridade competente;
- 5.2 Contratada;
- 5.3 Diretor ou subsecretário competente;
- 5.4 Fiscal/gestor designado;
- 5.5 Gerente competente;
- 5.6 Procuradoria Geral do Estado (PGE) ou Procuradoria Jurídica do IOPES (PJ);
- 5.7 Requisitante.



6.2 Diretrizes Gerais

- I. As alterações contratuais qualitativas e quantitativas do objeto e do prazo e o reequilíbrio econômico-financeiro serão feitos segundo as orientações constantes na Portaria PGE/SECONT/SEGER nº 049-R/2010, e respectivas alterações posteriores.
- II. A proposta de alteração contratual será encaminhada segundo as orientações constantes na Portaria PGE/SECONT/SEGER nº 049-R/2010 e na Instrução de Serviço IOPES nº 041/2015 e respectivas alterações posteriores.
- III. A vantajosidade será verificada segundo as orientações constantes na Portaria PGE/SECONT nº 001/2016 e na Lei Estadual nº 10.577/2016, e respectivas alterações posteriores.
- IV. O termo aditivo será formalizado e publicado oficialmente de forma resumida segundo as orientações constantes na Portaria PGE/SECONT/SEGER nº 049-R/2010, e respectivas alterações posteriores.
- V. A apostila contratual ou apostilamento será feita segundo as orientações constantes na Portaria PGE/SECONT/SEGER nº 049-R/2010, e respectivas alterações posteriores.
- VI. Todo contrato deve mencionar, obrigatoriamente, os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas da legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- VII. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, ressalvadas as disposições legais.

7. ANEXOS

7.1 ANEXO I – Lista de verificação para aditivo.



8. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Leonardo Bolelli da Rocha <i>Assessor Especial III</i>	Elaborado em 29/08/2018
João Luiz Borges de Araújo <i>Técnico Superior Suporte - ADM</i>	
APROVAÇÃO:	
Cláudio Daniel Passos Rosa <i>Diretor Geral</i>	Aprovado em 30/08/2018



ANEXO I – LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

CONTRATO Nº:	
PROCESSO Nº:	
PROPOSTA Nº:	
OBJETO:	

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADITIVO DE VALOR

<input type="checkbox"/>	2 vias da Comunicação Interna (Gerente → Diretor ou Subsecretário competentes), geradas no SISCOB, se houver.
<input type="checkbox"/>	Proposta de alteração da planilha (gerada no SISCOB, se houver), implicando ou não alteração do valor total do contrato, devidamente conferida e assinada (todos itens aditados deverão ser justificados).
<input type="checkbox"/>	Relatório financeiro , devidamente conferido e rubricado.
<input type="checkbox"/>	Planilha orçamentária com preços referenciais dos itens originalmente não contratados.
<input type="checkbox"/>	Cópia da ata da reunião de negociação dos preços dos itens originalmente não contratados.
<input type="checkbox"/>	Original do cronograma atualizado da obra , datado e assinado pelo representante da Contratada e pelo responsável pela aprovação (fiscal designado).
<input type="checkbox"/>	Planilha de acréscimos e decréscimos ao contrato consolidada .
<input type="checkbox"/>	Equilíbrio econômico financeiro do aditivo .
<input type="checkbox"/>	Cópia da solicitação do Requisitante para as alterações contratuais .
<input type="checkbox"/>	Cópia dos projetos de adequação/revisão/modificação assinados , com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
<input type="checkbox"/>	Memória de cálculo dos itens aditados .

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADITIVO DE PRAZO

<input type="checkbox"/>	2 vias da Comunicação Interna (Gerente → Diretor ou Subsecretário competentes), geradas no SISCOB, se houver.
<input type="checkbox"/>	Proposta de aditivo de prazo (gerada no SISCOB, se houver), devidamente conferida e assinada (a prorrogação deverá ser devidamente justificada).
<input type="checkbox"/>	Relatório financeiro , devidamente conferido e rubricado.
<input type="checkbox"/>	Original do cronograma atualizado da obra , datado e assinado pelo representante da CONTRATADA e pelo responsável pela aprovação (fiscal designado).
<input type="checkbox"/>	Outros: _____

Observações: anexar à proposta de alteração contratual os demais documentos que comprovam a necessidade das alterações, tais como: relatório fotográfico, notificações existentes, relatórios, projetos, levantamento planialtimétrico, boletim de sondagem, croquis, dentre outros.

Vitória/ES, XX/XX/XXXX

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO